



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5000169-84.2021.8.13.0467 em 11/01/2022 18:41:37 por ANTONIO AUGUSTO PAVEL TOLEDO

Documento assinado por:

- ANTONIO AUGUSTO PAVEL TOLEDO

Consulte este documento em:

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **22011118413695700007730555376**

ID do documento: **7733543006**





**JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMA**

Autos nº 5000169-84.2021.8.13.0467

Ação de usucapião

Requerente: Estado de Minas Gerais

Vistos etc.

Pede o Estado de Minas Gerais  
Que se declare, por usucapião,  
Observados os termos legais,  
Em originária aquisição,  
A propriedade de um sobrado  
Onde se encontra instalado  
Todo o serviço judicial:  
O Fórum Wilson Alvim Amaral.

E para tanto o Estado argumenta,  
Que desde a década de quarenta,  
No século próximo passado,  
Tem a posse do bem mencionado.

Alega que o possui mansamente,  
De forma pacífica, inconteste,  
Ausente lapso de interrupção.  
Sem ato primitivo que documente,  
Apresenta, como prova que o ateste,  
A placa histórica da reconstrução.

E para melhor embasar o pleito,  
Cita doutrina e jurisprudência.  
Pede que se reconheça o direito,  
Decidindo-se pela procedência.

Procedidas todas as citações,  
E cada notificação de rigor,  
Seguiu-se o rito sem alterações.  
Nenhuma objeção apresentada,  
Manifestou o Douto Promotor  
A favor da medida pleiteada.

**Sendo este o breve relato,**  
O necessário e adequado resumo,  
Estando tudo nos termos, no prumo,  
Atento ao instrutório correlato,  
Focado nos limites do pedido,  
Passo a analisar e **decido.**

Antes do estudo de mérito,  
Remontando o tempo pretérito,  
Faz-se importante ressaltar,  
Que a história deste lugar,  
Tem o Fórum como marca.  
O surgimento do Município,  
Se confunde, desde o princípio,  
Com o nascer da Comarca.

Imponentemente erguido,  
Na Praça Getúlio Vargas,  
Por alguém temido e destemido,  
De passagens boas e amargas,  
Que firmo não ter existido,  
Igual nesta e noutras plagas.

E assim tão bem erigido,  
No centro e coração de Palma,  
É testemunha eloquente  
De um povo, sua gente,  
De uma terra e sua alma.

É, portanto, um monumento,  
Um portentoso e belo edifício.  
Que aos olhos do habitante,  
E mesmo do mero viajante,  
Demonstra a pujança do início.

Não cabe deixar sem registro,  
O bem histórico representado,  
Acéfalo do seu legítimo dono.  
Necessário preservar tudo isto,  
Evocando o tempo passado,  
E protegendo do abandono.

Define-se no Código Civil:  
Aquele que mansamente se viu,  
Possuidor de um bem imóvel,  
Adquire-lhe a propriedade,  
Tendo o domínio por móvel,  
Ânimo de dono e autoridade.

Mas deve exercer esta posse,  
Por década e meia, ao menos;  
Sem interrupção, nem oposição.  
Ter o bem como se próprio fosse.  
Justo título e boa fé é de somenos;  
Irrelevante, pra fundar a pretensão.

Poderá pedir, então, ao juiz,  
Conforme o estatuto diz,  
Que o declare em julgamento.  
Para servir de documento,  
Que, espelhando a realidade,  
Lhe outorgue a titularidade.

As provas colhidas mencionam  
Que os serviços funcionam  
No prédio objeto do pedido  
Há mais tempo que o exigido.

Sugerem os dados coligidos,  
Que a posse realmente remonta  
O limiar do século passado.  
Época áurea de tempos idos  
Que, segundo a história conta,  
Fora um período abastado.

Não há, como se confessa,  
Documento primitivo a respeito.  
Mas outros demonstram o direito:  
A posse aquisitiva pregressa.

Apura-se exata demonstração  
Da época da reconstrução:  
Mil novecentos e setenta e sete,  
A mil novecentos e oitenta.  
Respalda, assim, o que se pede;  
O que na exordial se sustenta.

Prova-se devidamente o alegado,  
Inclusive com a placa que marca  
O centenário da Comarca,  
Efusivamente comemorado,  
Em mil novecentos e noventa e dois.  
E ainda lá se encontra o edifício  
Servindo, assim como no início,  
Passados tantos anos depois.

Além do acervo fotográfico,  
Há nos autos, emblemático,  
O depoimento de Dona Fia.  
Tomado da varanda de sua casa,  
De onde vê o que se passa,  
Enquanto o terço desfia.  
Testemunha presente da história,  
Arquivo vivo da memória,  
De um povo e seu dia-a-dia.

Sra. Maria Rodrigues Pinto,  
Altiva e de porte distinto,  
Do alto de mais de cem anos,  
Coerente, segura, sem enganos,  
De forma clara, declara:  
Desde a década de cinquenta  
O prédio que se lhe apresenta,  
Serviu somente ao Judiciário;  
E não há prova em sentido contrário.

A instrução assim produzida,  
Indica, sem um vacilo qualquer,  
Que se deve acolher, dar guarida,  
À pretensão nos autos trazida,  
Àquilo que o Estado requer.

Pelo exposto e fundamentado,  
Provada a posse e o tempo exigido,  
Demonstrados os requisitos legais,  
Não há como não ser acatado,  
Na integralidade, o pedido,  
Provado o fato, a não poder mais.

É assim que **julgo procedente**,  
A pretensão estatal pertinente,  
**Declarando** a aquisição originária  
Da propriedade do bem descrito.  
**Determino** expedição cartorária  
Do mandado pra “lançar” o registro.

Não havendo qualquer resistência,  
E como o Estado, ademais, é isento,  
Descaracterizada a sucumbência,  
Ao final deste pronunciamento.

E por conta desta circunstância  
Repercutem, como corolários,  
Ao menos nesta primeira instância:  
Ausências de custas e de honorários.

Tendo a decisão por proferida,  
Que atue o serviço, em seguida,  
Intimando e também registrando,  
Publicando para conhecimento.  
E cerrem-se os autos, arquivando,  
Após cumprido o julgamento.

Palma, 11 de janeiro de 2022.



Assinado de forma digital por  
ANTONIO AUGUSTO PAVEL  
TOLEDO:74769324634  
Dados: 2022.01.11 18:39:36 -03'00'

**Antonio Augusto Pavel Toledo**  
**Juiz de Direito**

Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais